



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 150 193

MOCOCA, 01 de março de 1993.

OF. nº 148/93

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
0280	1º 103/93	<i>[Signature]</i>

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei que deverá ser recepcionado, em regime de urgência, de acordo com os artigos 39 da Lei Orgânica do Município de Mococa.

A administração procedendo a um levantamento junto à Seção de Dívida Ativa Municipal, apurou um débito de tributos que adicionado a penalidades, Correção Monetária, Multa e Juros de Mora, faz com que os contribuintes não tenham condições financeiras para liquidarem seus compromissos com o erário público municipal.

Informamos ainda que com o atraso de parte da administração anterior em apurar os débitos junto aos contribuintes do ISS, tais créditos da Fazenda Pública Municipal se avolumaria, impossibilitando os próprios de saldarem seus compromissos com o erário público municipal.

A administração no sentido de regularizar com a máxima urgência os seus créditos, submete a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto que visa carrear receitas urgentes e extirpa a dívida ativa que é altamente onerosa à sua administração.

Relatamos ainda que existem centenas de processos de execução tramitando junto ao Poder Judiciário, na qual ocasionam a impraticabilidade do seu recebimento diante da situação econômica e financeira dos contribuintes, derivada da espiral inflacionária vigente no País.

Colocamos, outrossim à disposição da Egrégia Câmara Municipal, os cadastros dos débitos de natureza tributária concernente ao exercício do ano de 1992, isto, relativo a quem deve e o valor respectivo, junto ao Cadastro do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

Fls. n.º 3
Proc. 150 93

MOCOCA, 01 de março de 1993.

OF. nº 148/93

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Antonio Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
As Comissões de *Urbanização, e*
Manutenção e
Data *1º Março* 1993
Presidente

APROVADO
Em *1ª* Discussão por *8x7*
Sessão de *29* de *3* de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mocooca
MOCOCA - SP

APROVADO
Em *2ª* Discussão por *10x2*
Sessão de *06* de *06* de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fis. n.º 4

Proc. 250/93

PROJETO DE LEI Nº 09 ,DE 01 DE MARÇO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Todos os débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal relativos ao exercício de 1992 e vencidos até 31 de dezembro deste mesmo ano, poderão ser liquidados de uma só vez, com redução de 40% dos encargos da cobrança, desde que pagos até 30 dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se encargos de cobrança, as penalidades, multas, juros de mora e a correção monetária.

Art. 2º - Em caso de débito parcialmente solvido, os benefícios previstos no artigo 1º aplicar-se-ão somente sobre o valor remanescente.

Art. 3º - Decorrido o prazo aludido no artigo 1º, sem que haja apuração do crédito tributário existente até 31 de dezembro de 1992, será concedido novo prazo de 30 dias para o contribuinte quitar o seu débito, o qual começará a fluir a partir de sua devida notificação pela Prefeitura.

Art. 4º - Para fazer jús aos benefícios deste artigo, os contribuintes com débitos ajuizados deverão exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

Art. 5º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios previstos no artigo 1º, em relação ao saldo remanescente, desde que paguem, nos prazos estabelecidos e de uma só vez, o restante da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

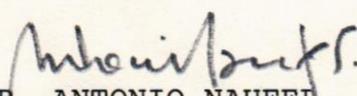
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5 fls. 02
Proc. 250 193

PROJETO DE LEI Nº , DE 01 DE MARÇO DE 1993.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE MARÇO DE 1993.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Recebimento para estudo e parecer em 2/3/1993
com o prazo de 6 dias
vencível em 9/3/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de *Justiça*

DESEJO RECEBER A PRESENTE MATÉRIA O
Monica M. L. Luccianelli
com prazo de 3 dias vencível em 4/3/93
Sala das Comissões em
2/3/1993
[Signature]
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2/3/1993
com o prazo de 6 dias
vencível em 9/3/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de *Finanças*

DESEJO RECEBER A PRESENTE MATÉRIA
ITALIBERTI
com prazo de 3 dias vencível em 4/3/93
Sala das Comissões em
2/3/1993
[Signature]
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 2/3/1993
com o prazo de 6 dias
vencível em 9/3/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de *Educação*

DESEJO RECEBER A PRESENTE M
Cido Espaula
com prazo de 3 dias vencível em 4/3/93
Sala das Comissões em
2/3/1993
[Signature]
presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 150/93

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 09/93

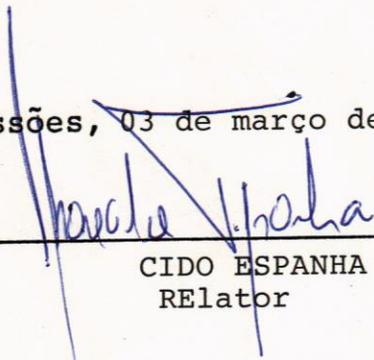
INTERESSADO: Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR: Vereador - Cido Espanha

ASSUNTO: pagamento de impostos da Dívida Ativa com redução, relativa ao exercício de 1992

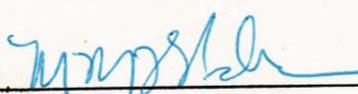
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

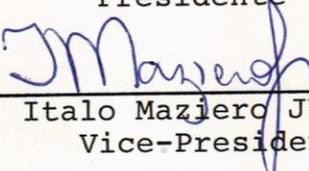
Sala das Comissões, 03 de março de 1.993


CIDO ESPANHA
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 04 de março de 1.993


Marcia Rotta
Presidente


Italo Maziero Junior
Vice-Presidente

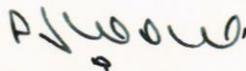
EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Fls. n.º 8
Proc. 150 93

FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI, membro desta Casa, tendo sido nomeado Relator nos autos do Projeto de Lei nº 09/93, vem respeitosamente à presença de V. Exa. informar que vai aguardar decisão no Recurso apresentado na data de hoje, por este Vereador, para elaborar seu Parecer.

Apenas para esclarecer, referido Recurso é contra o r. despacho do Exmo. Sr. Presidente da Mesa da Câmara Municipal que determinou a remessa do Projeto às comissões, apesar do referido Projeto ter sido de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e não da maioria dos membros da Casa, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno no que se refere à matéria já rejeitada.

Atenciosamente,



Francisco José Taliberti

Relator indicado pelo Preidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 150/93

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

REFERENCIA: Projeto de Lei nº.09/93

INTERESSADO: Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR: Vereador Di Taliberti

ASSUNTO: pagamento de Impostos da Dívida Ativa com redução, relativa ao exercício de 1992.

Examinado o Projeto de Lei 09/93, que propõe a redução em 40% de débitos de natureza tributária, relativos ao exercício de 1992, apesar de ter a matéria acolhimento de ordem legal, quanto ao mérito se apresenta com alguns inconvenientes de ordem tributária, onde entendemos que outros impostos não devem merecer anistia, mesmo que seja parcial como a do projeto, como por exemplo a isenção do ISS, que gera para o contribuinte receita, assim decidimos apresentar a seguinte emenda ao Projeto, para que ele cumpra realmente sua finalidade social:

Emenda Substitutiva ao artigo 1º do Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - O débito inscrito na Divida Ativa, do exercício de 1992, oriundo do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, gozará de desconto de 40% (quarenta por cento) dos encargos de cobrança, quando pago até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, desde que o contribuinte seja devedor de um único imóvel."

Assim enfocado o assunto, esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de março de 1.993

Di Taliberti
DI TALIBERTI

Relator.



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 150 93

Sala das Comissões, 04 de março de 1.993

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Marília
Drª. Marília P.L. Pucciarelli
Secretária

Tadeu
Dr. Tadeu Rezende
Vice-Presidente

Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade

José Eduardo
Dr. José Eduardo Ciparrone
Presidente

João Batista
JOão Batista de Souza
Vice-Presidente

PEDIDO DE VISTA
Do Vereador *Antonio Vilam B. Lho*
Vista *concedida*
Sala das Sessões *22/03/93*

Presidente

*Emenda das Isoni, PMS Representar
S.P. em 24/03/93.*

**José Pompeo Corradi
Presidente**

*Emenda a Art. 1º do Sumário João Baptista
Fauzi, acrescentando um parágrafo ao art. 1º com a
seguinte redação: "Quanto ao artigo do Imposto Predial
e Territorial Urbano - IPTU, o Zonamento previsto no
caput do art. 1º somente será aplicado ao contribuinte de-
se for de um único imóvel".*

S. Sess. 06 - Abril - 93 (2ª sessão).

**José Pompeo Corradi
Presidente**

Obs. o 2º passa a ser o segund.



Câmara Municipal de Mococa

Proc. 150/93

EMENDA ADITIVA

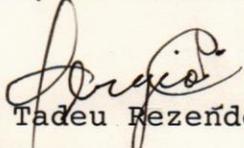
Projeto de Lei 09/93

Acrescente-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei 09/93, a seguinte **EMENDA**

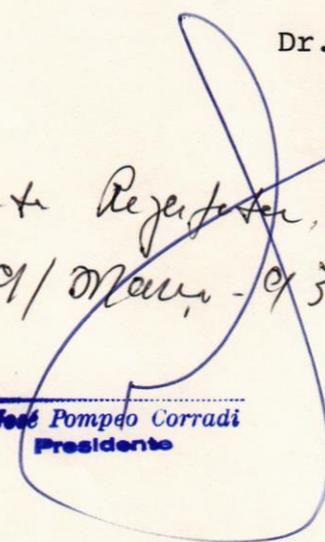
EMENDA ADITIVA:

".... Parágrafo 2º - Quando tratar-se do Imposto Predial e Territorial Urbano, o favorecimento previsto no caput do art. 1º, somente será aplicado ao contribuinte devedor de um único imóvel.

Sala das Sessões, 29 de março de 1.993


Dr. Tadeu Rezeñde
Vereador.

*Emenda Rejeitada, tipo retirado pelo autor.
Em 20/03/93*


José Pompeo Corradi
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 150 93

VISTA RELATADA

REFERENCIA: Projeto de Lei 09/93

INTERESSADO: Prefeito Municipal

Temos a impressão que os Nobres companheiros, que estão obstaculando o Projeto de Lei nos seus tramites legislativos, com apresentação de emendas, distorcendo o objetivo do Projeto, ou mesmo aqueles que são radicalmente opostos à matéria, entendendo-a como sendo anistia que se concede de débitos municipais, temos a ponderar o que segue:

1 - O Projeto não cancela débito de nenhum contribuinte, portanto a idéia de que a matéria trata de anistiar débitos não tem fundamento.

2 - O artigo 1º do Projeto, faculta ao Executivo efetuar um desconto de 40%, da importância que um contribuinte inscrito em Dívida Ativa deve ao município, na forma de acréscimo tributários nos encargos de cobrança, por falta de pagamento na época própria.

3 - Dentro desse entendimento, o capital inicial, isto é, o valor propriamente dito do imposto ou tributo, vem acompanhado de correção monetária, multas e juros, isto conforme determina o § único do artigo 1º, portanto o escopo do projeto é do montante da Dívida, apenas reduzi-la em 40%, benefício esse enfatizamos, é o mesmo que fora concedido a todo contribuinte que saldou seu imposto adiantadamente neste exercício.

4 - Como vem é a mesma sistemática, não se trata como se quer apregoar, a premiação do inadimplente ou mau pagador, que preferimos chamar de faltoso, este continua sendo punido pela impontualidade, sofre seu imposto toda carga de penalidade, que com o projeto, é um pouco amenizada, onde entendemos que expostas essas razões, não haverá motivo para mutilar o projeto ou colocar barreira ao seu anda-



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 13
Proc. 150193

mento normal na Casa.

5 - É bom ainda lembrar como é rigorosa a carga tributária daquele que não paga em dia, diríamos que a mesma além de injusta é odiosa, como se não bastasse a correção monetária que atualiza o imposto devido, cobra-se ainda multa e juros de mora, é desfilhar impiedoso de carga tributária em cima do contribuinte, se não vejamos:

Um imóvel que em 1993 - valor do IPTU de Cr\$275.267,00 tendo sofrido a correção de 903,34%, passa a pagar Cr\$2.761.863,92, e com desconto concedido para pagamento a vista cai para Cr\$1.657.118,35.

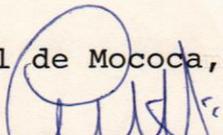
Agora esse mesmo tributo no valor de Cr\$ 275.267,00, lançado em Dívida Ativa, após um ano sofre uma correção de 1.732%, mais 30%, mais juros de mora, fica assim discriminado:

Valor principal.....	Cr\$ 275.267,00
Correção monetária.....	Cr\$ 4.767.629,00
Multa.....	Cr\$ 1.512.868,00
Juros.....	Cr\$ 504.289,00
Total.....	Cr\$ 7.060.053,00

Diante desses dados e aplicados os 40% que o projeto concede a título de desconto, esse débito ainda será da ordem de Cr\$. 4.346.138,60, que penaliza em muito quem deixa de pagar na data prevista, se levarmos em conta àquele que pagou a vista o mesmo tributo, logo não existe favorecimento algum como se pretende insinuar, os que se posicionam contra o projeto.

Diante desse entendimento somos pelo Projeto na forma original.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de março de 1.993


ANTONIO ULIAM FILHO
Vereador.



Fls. n.º 14
Proc. 150/93

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA -
CÂMARA MUNICIPAL de Mococa
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
0423	15/03/93	<i>[Signature]</i>

Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal de Mococa SP.

J. do Projeto
09/93.
15/03/93
Fergiot

Os vereadores que esta subscrevem, -
vêm, com respeito, manifestarem concordância com o projeto nº 09/93
de autoria do Sr Prefeito Municipal, que concede desconto de 40% -
sobre os débitos tributários referentes ao exercício de 1992.

Sendo assim, nos termos do artigo 42
da Lei Orgânica do Município de Mococa sp, ratificamos a referida -
iniciativa do Executivo Municipal.

Fergiot *Gauris*

Paulo

~~*[Signature]*~~

J. Mayer

~~*[Signature]*~~

~~*[Signature]*~~



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 150 93

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : _____

DATA : _____

HORÁRIO: _____

QUORUM : _____

MATÉRIA: _____

PROCESSO: _____

ASSUNTO: _____

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ANTONIO ULIAM FILHO.....	X		
02 - APARECIDO ESPANHA.....	X		
03 - EVANDRO BIZARRO PATTI.....		X	
04 - DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI.....		X	
05 - ITALO MAZIERO JUNIOR.....		X	
06 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....	X		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M.CIPARRONE.....		X	
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ.....	X		
10 - MARIA MARCIA XAVIER PEDROSA ROTTA		X	
11 - DRª. MARILIA P.LIMA PUCCIARELLI..		X	
12 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
13 - NORBERTO GARIB.....	X		
14 - RAUL ZAMARIAN.....		X	
15 - DR. SÉRGIO TADEU M.R.CARVALHO....	X		
TOTAL:.....			

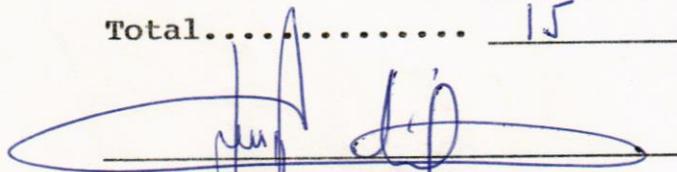
RESULTADO

Votos Favoráveis 8

Votos Contrários 7

Vereadores Ausentes _____

Total..... 15


19. Secretário.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 16
Proc. 150/93

Gabinete da Presidência

ref.Of.250/93-CM.

Mococa, 12 de abril de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 06 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº. 16/93 - Projeto de Lei nº.09/93
(Aprovado com Emenda).

AUTÓGRAFO Nº. 17/93 - Projeto de Lei nº.10/93

AUTÓGRAFO Nº. 18/93 - Projeto de Lei nº.15/93
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº. 19/93 - Projeto de Lei nº.18/93
(autoria do Vereador Cido Espanha)

AUTÓGRAFO Nº. 20/93 - Projeto de Lei nº.19/93
(autoria do Vereador Cido Espanha)

Retiramos a Vossa Excelência, os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

Exmo.Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 17
Proc. 150193

AUTÓGRAFO Nº.16 DE 1.993

Projeto de Lei nº.09/93

Art. 1º - Todos os débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, relativos ao exercício de 1992 e vencidos até 31 de dezembro deste mesmo ano, poderão ser liquidados de uma só vez, com redução de 40% dos encargos da cobrança, desde que pagos até 30 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - Quando tratar-se do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o favorecimento previsto no caput do art. 1º, somente será aplicado ao contribuinte devedor de um único imóvel.

Parágrafo 2º - Considera-se encargos de cobrança, as penalidades, multas, juros de mora e a correção monetária.

Art. 2º - Em caso de débito parcialmente solvido, os benefícios previstos no artigo 1º, aplicar-se-ão somente sobre o valor remanescente.

Art. 3º - Decorrido o prazo aludido no artigo 1º, sem que haja apuração do crédito tributário existente até 31 de dezembro de 1992, será concedido novo prazo de 30 dias para o contribuinte quitar o seu débito, o qual começará a fluir a partir de sua devida notificação pela Prefeitura.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios deste artigo, os contribuintes com débitos ajuizados deverão exhibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos do procedimento judicial.

Art. 5º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios previstos no artigo 1º, em relação ao saldo remanescente, desde que paguem nos prazos estabelecidos e de uma só vez, o restante da dívida.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE ABRIL DE 1.993

JOSE POMPEO CORRADI

Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

1º. Secretário

NORBERTO GARIB

2º. Secretário



aut. 16/93
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROTOCOLO Nº 3387

ENTRADA EM 13-04-93

Lucia
encarregado do protocolo

em caso de reclamação queira citar o nº do protocolo